



GOVERNO DO  
ESTADO DO CEARÁ  
Secretaria da Fazenda

CONTENCIOSO ADMINISTRATIVO TRIBUTÁRIO  
CONSELHO DE RECURSOS TRIBUTÁRIOS - 2ª CÂMARA DE JULGAMENTO

ATA DA 4ª (QUARTA) SESSÃO ORDINÁRIA

Aos 27 (vinte e sete) dias do mês de fevereiro do ano 2019 (dois mil e dezenove), às 8h 30min. (oito horas e trinta minutos), foi aberta a 4ª (quarta) Sessão Ordinária da 2ª Câmara de Julgamento do Conselho de Recursos Tributários do Estado do Ceará, sob a Presidência do Dr. Francisco José de Oliveira Silva. Presentes à Sessão os Conselheiros representantes da Secretaria da Fazenda: Victor Hugo Cabral de Moraes Júnior, Leilson Oliveira Cunha e Maria Elineide Silva e Souza; os Conselheiros representantes das classes empresariais: Marcus Mota de Paula Cavalcante, Filipe Pinho da Costa Leitão e José Alexandre Goiana de Andrade. Também presente, o Procurador do Estado, Dr. Ubiratan Ferreira de Andrade. Presente ainda, secretariando os trabalhos da Câmara, a Sra. Ana Maria Ribeiro de Farias Jorge. Verificado quorum regimental, o Sr. Presidente determinou a leitura da Ata da sessão anterior, que foi lida, aprovada e assinada. Passando à **ORDEM DO DIA**, foram analisados os seguintes processos: **Processo de Recurso nº 1/1823/2011 - Auto de Infração: 1/201104588. Recorrente: KPMB COMERCIAL LTDA.** Recorrido: Célula de Julgamento de 1ª Instância. **Relator: Conselheiro JOSÉ ALEXANDRE GOIANA DE ANDRADE.** **Decisão:** Resolvem os membros da 2ª Câmara de Julgamento do Conselho de Recursos Tributários, por maioria de votos, conhecer do Recurso Ordinário, e em exame preliminar dar-lhe provimento, para reformar a decisão condenatória exarada em 1ª Instância, declarando **NULO** o feito fiscal em razão do levantamento fiscal não ter sido elaborado de acordo com as regras legais exigidas para o preenchimento do Demonstrativo de Entrada e Saída de Caixa (DESC) comprometendo a exatidão do seu resultado. Vencido o voto do Conselheiro Leilson Oliveira Cunha que se manifestou por afastar a nulidade, embasado no art. 84, caput da Lei 15.614/2014. Decisão nos termos do voto do Conselheiro Relator, conforme o Parecer da Assessoria Processual Tributária, mas em desacordo com a manifestação proferida oralmente em sessão pelo representante da Procuradoria Geral do Estado, que se manifestou pelo retorno do processo à Célula de Perícias e Diligências para que seja intimada a parte para apresentar os documentos solicitados

Ata da 4ª Sessão Ordinária da 2ª Câmara de Julgamento do CRT, de 27 de fevereiro de 2019 – 8h30min.

para fins de elucidar os argumentos não enfrentados pela Perícia. Estiveram presentes para sustentação oral, os representantes legais da recorrente, Dr. Carlos César Sousa Cintra e Dr. Thiago Pierre Linhares Mattos. **Processo de Recurso nº 1/1822/2011 - Auto de Infração: 1/201104590. Recorrente: KPMB COMERCIAL LTDA.** Recorrido: Célula de Julgamento de 1ª Instância. **Relator: Conselheiro MARCUS MOTA DE PAULA CAVALCANTE.** **Decisão:** Resolvem os membros da 2ª Câmara de Julgamento do Conselho de Recursos Tributários, por maioria de votos, conhecer do Recurso Ordinário, e em exame preliminar dar-lhe provimento, para reformar a decisão condenatória exarada em 1ª Instância, declarando **NULO** o feito fiscal em razão do levantamento fiscal não ter sido elaborado de acordo com as regras legais exigidas para o preenchimento do Demonstrativo de Entrada e Saída de Caixa (DESC) comprometendo a exatidão do seu resultado. Vencido o voto do Conselheiro Leilson Oliveira Cunha que se manifestou por afastar a nulidade, embasado no art. 84, caput da Lei 15.614/2014. Decisão nos termos do voto do Conselheiro Relator, conforme o Parecer da Assessoria Processual Tributária, mas em desacordo com a manifestação proferida oralmente em sessão pelo representante da Procuradoria Geral do Estado, que se manifestou pelo retorno do processo à Célula de Perícias e Diligências para que seja intimada a parte para apresentar os documentos solicitados para fins de elucidar os argumentos não enfrentados pela Perícia. Estiveram presentes para sustentação oral, os representantes legais da recorrente, Dr. Carlos César Sousa Cintra e Dr. Thiago Pierre Linhares Mattos. **Processo de Recurso nº 1/5487/2017 - Auto de Infração: 1/201716027. Recorrente: BR FIBRA TELECOMUNICAÇÕES LTDA.** Recorrido: Célula de Julgamento de 1ª Instância. **Relator: Conselheiro VICTOR HUGO CABRAL DE MORAIS JÚNIOR.** **Decisão:** Resolvem os membros da 2ª Câmara de Julgamento do Conselho de Recursos Tributários, por unanimidade de votos, conhecer do recurso ordinário, negar-lhe provimento, para confirmar a decisão **CONDENATÓRIA** exarada em 1ª Instância. Decisão nos termos do voto do Conselheiro Relator, em conformidade com o parecer da Assessoria Processual Tributária. **Processo de Recurso nº 1/2932/2016 - Auto de Infração: 1/201615624.** Recorrente: Célula de Julgamento de 1ª Instância. **Recorrido: M. ESTELA BRAGA DE CARVALHO INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CONFECÇÕES.** **Relatora: Conselheira MARIA ELINEIDE SILVA E SOUZA.** **Decisão:** Resolvem os membros da 2ª Câmara de Julgamento do Conselho de Recursos Tributários, por unanimidade de votos, conhecer do recurso ordinário, negar-lhe provimento, para confirmar a decisão **CONDENATÓRIA** exarada em 1ª Instância. Decisão nos termos do voto do Conselheiro Relator, de acordo com o Parecer da Assessoria Processual Tributária, adotado pelo representante da Procuradoria Geral do Estado. **Processo de Recurso nº 1/2932/2016 - Auto de Infração: 1/201615624.** Recorrente: Célula de Julgamento de 1ª Instância. **Recorrido: M. ESTELA BRAGA DE CARVALHO INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CONFECÇÕES.** **Relatora: Conselheira MARIA ELINEIDE SILVA E SOUZA.** **Decisão:**

Resolvem os membros da 2ª Câmara de Julgamento do Conselho de Recursos Tributários, por unanimidade de votos, conhecer do Reexame necessário, dar-lhe provimento, para modificar a decisão de nulidade exarada em 1ª Instância e, determinar a **EXTINÇÃO** do processo, com o fundamento no art. 59, I, "e", do Decreto nº 32.882/2018 de 23/11/2018, que alterou o art. 157, 158, do Decreto do ICMS, entendendo que a Lei nº 16.258/2017 extinguiu a penalidade anteriormente prevista no artigo 123, III, "m" da Lei nº 12.670/96, na hipótese de falta de aposição de selo fiscal de trânsito em operação de saída para outros estados. Decisão baseada também no artigo 106, II, "a", do CTN. Decisão nos termos do voto relator, de acordo com o Parecer da Assessoria Processual Tributária, adotado pelo representante da Procuradoria Geral do Estado. **Processo de Recurso nº 1/429/2018 - Auto de Infração: 2/201721058. Recorrente: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS.** Recorrido: Célula de Julgamento de 1ª Instância. **Relator: Conselheiro FILIPE PINHO DA COSTA LEITÃO.** **Decisão:** Resolvem os membros da 2ª Câmara de Julgamento do Conselho de Recursos Tributários, por unanimidade de votos, conhecer do recurso ordinário e, após afastar a preliminar de nulidade arguida pela parte, negar-lhe provimento, para confirmar a decisão **CONDENATÓRIA** exarada em 1ª Instância. Decisão nos termos do voto do Conselheiro Relator, em conformidade com o parecer da Assessoria Processual Tributária. **Nada mais havendo a tratar**, o Sr. Presidente deu por encerrados os trabalhos, tendo antes convocado os membros da Câmara a participarem da próxima sessão no dia 28 (vinte e oito) de fevereiro do corrente ano, às 8h 30min. (oito horas e trinta minutos). E para constar, eu, Ana Maria Ribeiro de Farias Jorge (em substituição), Secretária da 2ª Câmara, lavrei a presente ata que vai por mim subscrita e assinada pelo Presidente e demais membros da Câmara.

  
Francisco José de Oliveira Silva  
PRESIDENTE DA 2ª CÂMARA

  
Ubiratan Ferreira de Andrade  
PROCURADOR DO ESTADO

  
Victor Hugo Cabral de Moraes Júnior  
CONSELHEIRO

  
Marcus Mota de Paula Cavalcante  
CONSELHEIRO

  
Leilson Oliveira Cunha  
CONSELHEIRO

  
Filipe Pinho da Costa Leitão  
CONSELHEIRO

  
Maria Elineide Silva e Souza  
CONSELHEIRA

  
José Alexandre Goiana de Andrade  
CONSELHEIRO